



PROJETO DE LEI Nº 086 DE DE 18 DE JULHO DE 2022

Autoriza a doação de imóveis com encargos à ARAPL SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA., destinado à instalação de uma unidade.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de imóveis com área total de 2.786m² referente aos lotes 07 e 08, na Rua Josephat Bellé, de matrículas nº 18.541 e 18.542 através de escritura pública, para a empresa ARAPL SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA., CNPJ nº 44.318.015/0001-78, para fins de instalação da empresa, mediante as obrigações constantes no art. 3º desta Lei.

Art. 2º Os imóveis a serem doados possuem as seguintes características, localização e confrontação:

– QUADRA “06” (SEIS)

LOTE nº 07 – UM TERRENO URBANO, de formato retangular, constituído pelo lote número 07 (sete), com área superficial de 1.000,00 m² (um mil metros quadrados), situado na **quadra 06 (seis)**, do “**Loteamento Industrial São Cristóvão**”, localizado no perímetro urbano desta cidade de Getúlio Vargas/RS, quarteirão formado pelas ruas F, D, G e área verde a beira da mata nativa, medindo 20,00 metros de frente leste pela Rua G, por 50,00 metros de extensão da frente ao fundo, até entestar a leste com o lote número 04 (quatro), sem benfeitorias, com as seguintes confrontações: **ao NORTE**, com o lote número 08 (oito); e, **ao SUL**, com o lote nº 06; com divisa sul distante 20,00 metros da esquina com a Rua D. Matrícula nº 18.541.

LOTE nº 08 – UM TERRENO URBANO, de formato irregular, constituído pelo lote número 08 (oito), com a área superficial de 1.662,27m² (um mil, seiscentos e sessenta e dois metros quadrados e vinte e sete décimos quadrados), situado na quadra 06 (seis), do “**Loteamento Industrial São Cristóvão**”, localizado no perímetro urbano desta cidade de Getúlio Vargas/RS, quarteirão formado pelas ruas F, D, G e área verde a beira da mata nativa, medindo 30,41 metros de frente leste pela Rua G, por 50,00 metros de extensão da frente ao fundo que mede 40,00 metros, fechando a poligonal com dois segmentos no sentido nordeste/sudoeste com 31,6 metros de extensão e no sentido leste/oeste com 20,46 metros de extensão, sem benfeitorias, com as seguintes confrontações: **ao NORTE**, com o lote número 07 (sete); e, **a LESTE**, com os lotes números 03 (três) e 02 (dois); e, **ao SUL**, com a área verde; com divisa sul distante 40,00 metros da esquina com a Rua D. Matrícula nº 18.542.

Art. 3º Na outorga das escrituras públicas a que se refere o art. 1º desta Lei, deverá constar obrigatoriamente que o imóvel objeto da transação reverterão ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias e sem qualquer indenização, se a empresa beneficiada não cumprir as seguintes obrigações:

I - para efetivar-se a doação do imóvel a empresa beneficiada deverá construir em até 02 (dois) anos uma área mínima de 1.700m² (um mil e setecentos metros quadrados) e geração de 30 (trinta) empregos diretos em até 01 (um) ano de funcionamento da empresa.

II - manter em funcionamento sua empresa pelo prazo mínimo de dez (10) anos, a contar da completa implantação.

Art. 4º Ocorrendo a venda da empresa, da área objeto da presente doação



e respectiva construção, ou ainda na cessação da atividade antes de esgotado, em qualquer hipótese, o prazo de dez (10) anos, estabelecido no artigo anterior, a empresa beneficiada se obriga a pagar ao Município a importância correspondente ao valor do terreno, considerado à época que o fato ocorrer.

Parágrafo único. Na impossibilidade do pagamento, o imóvel reverterá ao Município sem que assista à mesma direito à indenização das benfeitorias e construções existentes.

Art. 5º Fica autorizado à donatária oferecer em garantia de financiamentos destinados exclusivamente à construção ou ampliação da empresa, assim como à obtenção de capital de giro para seu funcionamento, junto a estabelecimentos de crédito, o imóvel a que se refere a presente Lei.

Parágrafo único. Caso a donatária perca o imóvel para instituição financeira, esta deve indenizar aos cofres públicos municipais o valor do imóvel, pelo preço do dia, avaliado por uma comissão de profissionais nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS,



Projeto de Lei nº 086/2022 – Exposição de Motivos

Getúlio Vargas, 18 de julho de 2022.

Senhor Presidente,

Segue Projeto de Lei que autoriza o Município a proceder doação do imóvel com encargos à empresa ARAPL SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA., CNPJ nº 44.318.015/0001-78, para fins de instalação da empresa.

O presente pedido de doação de imóvel com encargos foi avaliado pela Câmara Técnica de Investimento do Conselho do Programa de Desenvolvimento de Getúlio Vargas - PRODEGE, cujo parecer foi favorável ao pedido, com as condições estipuladas no presente Projeto de Lei.

A referida doação tem como objetivo permitir a instalação e o desenvolvimento de atividades voltadas ao ramo da tecnologia que desenvolve sistemas e serviços de inteligência para empresas automobilísticas, implementos agrícolas e fornecimento de robôs, contando também com um centro de treinamento e desenvolvimento de pesquisa, com perspectiva de crescimento, buscando atrair novos clientes, concedendo e gerando empregos diretos e trazendo novos benefícios à nossa comunidade, suprimindo as demandas necessárias junto às atividades voltadas ao interesse econômico de nosso Município.

Contando com a aprovação dos Nobres Vereadores, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

GETÚLIO VARGAS
PREFEITURA



Senhor Presidente
SERGIO BATISTA OLIVEIRA DE LIMA
Câmara de Vereadores
Nesta